



www.LeisMunicipais.com.br

DECRETO Nº 5.789, DE 04 DE AGOSTO DE 2023

**CRIA A LÁUREA DO MÉRITO PESSOAL, MEDALHA DECENAL E MEDALHA LEGADO DE HONRA PARA OS INTEGRANTES DA ATIVA E INATIVA, DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE ITAPEVI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 69 da Lei Orgânica, Art. 1º Fica criada a Láurea do Mérito Pessoal, Medalha Decenal e Medalha Legado de Honra para todos os integrantes da Guarda Civil Municipal de Itapevi, com a seguinte finalidade:

I - Láurea do Mérito Pessoal:

- a) distinguir, pública e individualmente, o integrante da Guarda Civil Municipal, de qualquer graduação e função que, por seus méritos individuais e/ou coletivos, se destaque no cumprimento do dever profissional;
- b) condecorar, pública e individualmente, o integrante da Guarda Civil Municipal, reconhecendo os relevantes serviços prestados à sociedade;
- c) evidenciar, pública e individualmente, o profissionalismo e o comprometimento do guarda civil municipal;
- d) elevar a moral dos integrantes da Guarda Municipal, reforçando o espírito de corpo e a confiança entre superiores, subordinados e o público externo.

II - Medalha Decenal:

- a) condecorar, pública e individualmente, os integrantes da Guarda Civil Municipal por cada decênio de efetivo serviço dedicado à administração municipal e à sociedade;
- b) elevar a moral dos integrantes da Guarda Civil Municipal, reforçando o espírito de corpo e a confiança entre superiores, subordinados e o público externo.

III - Medalha Legado de Honra:

- a) a Medalha Legado de Honra da Guarda Civil Municipal de Itapevi, é destinada a agraciar, em solenidades do Dia da Guarda Civil Municipal;
- b) os servidores e servidoras do quadro de Guarda Civil Municipal de Itapevi que ao longo de sua jornada profissional tenha contribuído para com a sociedade Itapeviense e enaltecido a corporação com os seus excelentes serviços até sua merecida aposentadoria, deixando para os integrantes posteriores o seu legado de trabalho, dedicação e honra.
- c) condecorar os Guardas Civis Municipais que tenham na sua vida ativa na corporação, preenchido os requisitos do art 6º

**Art. 2º** Dos Tipos e Graus das Condecorações:

I - Da Láurea do Mérito Pessoal:

- a) bronze(5º grau);
- b) cromo (4º grau);
- c) prata (3º grau);

- d) ouro (2º grau);
- e) cores do Município em esmalte (1º grau).

II - Da Medalha Decenal:

A Insígnia de Tempo de Serviço da Guarda Civil de Itapevi, constituída por decênios, representada por estrelas;

- a) Insígnia de Tempo de Serviço de 10 anos - 01 (uma) estrela no centro;
- b) Insígnia de Tempo de Serviço de 20 anos - com 02 (duas) estrelas nas laterais;
- c) Insígnia de Tempo de Serviço de 30 anos - com 03 (três) estrelas.

III - Da Medalha Legado de Honra:

a) a medalha será em metal dourado, formato hexagonal com lados encurvados para o interior com fita nas cores branco, amarela e azul;

b) anverso: ao centro, em relevo, sob uma elipse contendo as silhuetas de um GCM masculino e uma GCMf feminino, ambos com seus respectivos quepes de época e prestando continência à imagem do território de Itapevi - kotinos, listel, faixa xadrez estilizada, efigies e esplendor;

c) verso: circundando as bordas da medalha, em relevo, um esplendor, destacado uma elipse central, contendo ao centro o Brasão de Armas da prefeitura de Itapevi - logomarca da Guarda Municipal Itapevi.

**Art. 3º** As especificações e o design da Láurea do Mérito Pessoal, da Medalha Decenal e da Medalha Legado de Honra constarão nos anexos deste decreto.

**Art. 4º** É vedada a alteração das características originais da Láurea do Mérito Pessoal, da Medalha Decenal e Medalha Legado de Honra.

**Art. 5º** A Indicação para a condecoração com a Láurea do Mérito Pessoal, poderá ser realizada por todos os superiores hierárquicos da Guarda Civil Municipal em prol de seus subordinados do serviço ativo, desde que sejam observados os seguintes critérios:

I - o Oficial da Guarda Civil Municipal, escalado em cada plantão/equipe ou setor administrativo, deverá lavrar por escrito um relatório com a síntese histórica personalizada, a qual conterá descrição dos fatos motivadores, pelos quais está indicando o seu subordinado para receber a respectiva condecoração;

II - após lavrado, o mencionado relatório deverá ser encaminhado, obedecendo aos canais hierárquicos, com seus respectivos despachos, até chegar às mãos do Comandante da Guarda Civil Municipal, o qual, por sua vez, com o seu respectivo parecer, encaminhará o aludido expediente ao Secretário de Segurança e Mobilidade Urbana;

III - o Secretário de Segurança e Mobilidade Urbana, ao receber e apreciar os expedientes com a aludida indicação, avaliará se o interessado atende os requisitos para ser agraciado com a respectiva condecoração, nos termos do artigo 6º;

IV - posteriormente à detida análise, o Secretário de Segurança e Mobilidade Urbana, mediante motivação, deliberará ou não pela inauguração de processo administrativo sumário, o qual será encaminhado ao Chefe do Executivo Municipal para homologação;

V - caso a indicação para o recebimento da respectiva condecoração seja indeferida pelo Secretário de Segurança e Mobilidade Urbana ou pelo Chefe do Executivo, o Comandante da Guarda Civil Municipal será oficiado com os motivos do indeferimento, o qual deverá cientificar o interessado.

**Art. 6º** A avaliação do mérito para a concessão da Láurea de Mérito Pessoal e Medalha Legado de Honra, abrangerá os aspectos

da vida profissional e social do homenageado, desde a apresentação pessoal e correção de atitudes do Guarda Civil Municipal, até a sua conduta como cidadão na comunidade, sendo que os principais traços a serem avaliados, pela ordem, serão:

- I - apresentação e porte do Guarda Civil;
- II - senso de responsabilidade;
- III - assiduidade;
- IV - trabalho em equipe;
- V - demonstração de capacidade de decisão, direção e controle;
- VI - comportamento social meritório;
- VII - dedicação e entusiasmo ao trabalho;
- VIII - demonstração de estabilidade emocional;
- IX - demonstração de disciplina;
- X - firmeza e tenacidade nas ações;
- XI - lealdade e pontualidade.

**Art. 7º** A concessão da Láurea de Mérito Pessoal, Medalha Decenal e da Medalha Legado de Honra, destinadas aos integrantes da Guarda Civil Municipal de Itapevi, será realizada durante as solenidades municipais, por ocasião do aniversário da Cidade e/ou da Guarda Civil Municipal, ou ainda, a critério do Chefe do Executivo Municipal.

§ 1º A Láurea do Mérito Pessoal somente será concedida ao guarda civil municipal do serviço ativo que já tiver sido agraciado com a Láurea de grau imediatamente inferior, não se aplicando este dispositivo como quesito para o recebimento da Láurea de 3º grau.

§ 2º O Chefe do Executivo Municipal poderá conceder a integrante(s) da Guarda Civil Municipal de Itapevi, diretamente e a qualquer tempo, qualquer um dos graus de condecorações constantes do § 1º, do artigo 2º deste Decreto.

**Art. 8º** O guarda civil municipal agraciado com a respectiva Láurea do Mérito Pessoal e/ou com a Medalha Decenal e da Medalha Legado de Honra, deverá obedecer às seguintes regras para suas utilizações:

I - Láurea do Mérito Pessoal:

- a) posição no uniforme: sobreposta em seu uniforme, fixando-se com o botão do lado esquerdo, abaixo da respectiva pestana;
- b) é vetado o uso da Láurea quando o guarda civil municipal estiver utilizando colete balístico, não podendo também ser usada sobreposta a abrigos de frio ou de chuva;
- c) é vetado o uso, em quaisquer formatos ou materiais, da Láurea do Mérito Pessoal nos uniformes operacionais de tecidos camuflados.
- d) com exceção do disposto nos incisos II e III deste artigo, no uniforme operacional, é obrigatório o uso das condecorações recebidas.

II - Medalha Decenal:

- a) a respectiva Barreta será utilizada do bolso esquerdo da gandola ou da túnica;
- b) é vetado o uso da respectiva Barreta quando o guarda civil municipal estiver utilizando colete balístico, não podendo também ser usada sobreposta a abrigos operacionais de frio ou de chuva;
- c) igualmente, é vetado o uso, em quaisquer formatos ou materiais, da Barreta Decenal nos uniformes operacionais de tecidos camuflados.

### III - Medalha Legado de Honra:

- a) será usada pelos Servidores e servidoras da Guarda Civil Municipal de Itapevi aposentados;
- b) o Guarda Civil Municipal, aposentado, o uso nos uniformes para comparecer a solenidades, a cerimônias cívicas comemorativas de datas nacionais, estaduais ou municipais, ou ainda, de atos sociais solenes de caráter particular, desde que autorizado pelo Comandante da Guarda Civil Municipal, diante da anuência do Secretário de Segurança e Mobilidade Urbana;

**Art. 9º** A avaliação das indicações para a concessão das condecorações constantes do artigo 2º deste Decreto será realizada pelo Secretário de Segurança e Mobilidade Urbana, conforme o estabelecido no inciso III, do artigo 5º deste Decreto, nos seguintes termos:

I - será indeferida a concessão da Láurea do Mérito Pessoal ao guarda civil municipal indicado que:

- a) esteja respondendo a processo criminal, em razão de atuações durante o serviço ou fora dele;

II - tenha sido condenado em decisão de processo criminal à pena restritiva de liberdade ou alternativa, não superior a 02 anos, durante os últimos 05 anos de serviço.

III - esteja sendo indicado pelo fato de ter dado atendimento, apoiado ou participado, direta ou indiretamente, em ocorrência policial, na qual houve confronto com resultado morte.

IV - esteja respondendo processo administrativo disciplinar por transgressão de natureza grave, que possa culminar na punição de suspensão ou exoneração.

V - tenha recebido punição de suspensão, após o trâmite de processo administrativo disciplinar, no transcorrer do último ano.

VI - esteja respondendo ou que tenha respondido nos últimos 02 (dois) anos a processo administrativo disciplinar de natureza grave e/ou por qualquer ato atentatório contra o decore da classe ou instituição a que pertence.

VII - demonstre não ser assíduo no serviço, por contar com mais de 04 (quatro) faltas injustificadas ao serviço durante o período de 01 (um) ano.

VIII - tenha obtido conceito "Abaixo do Nível Esperado para o Cargo" na última Avaliação de Desempenho.

**Art. 10.** Para a concessão da Medalha Decenal ao guarda civil municipal indicado, serão avaliados os seguintes quesitos:

I - a somatória do tempo no efetivo serviço ativo, exclusivamente, prestado à Guarda Civil Municipal de Itapevi para a formação do bloco aquisitivo de cada decênio;

II - não serão somados para a formação do bloco aquisitivo de cada decênio os seguintes afastamentos do serviço ativo, desde que registrados no prontuário do indicado:

- a) o total dos dias de faltas injustificadas e de suspensão do serviço;
- b) o total dos dias alusivos à obtenção de licença do serviço para o trato de interesses particulares;
- c) o total dos dias não trabalhados no serviço ativo da Guarda Civil Municipal em razão de Reintegração, Reversão e

Readaptação;

d) os dias em que o guarda civil municipal esteve lotado à disposição de outra Secretaria, exercendo atividade adversa a de Segurança Pública.

Parágrafo único. Não serão considerados para fins de contagem da formação do bloco aquisitivo de cada decênio o tempo de serviço averbado, prestado anteriormente à outra instituição pública ou particular;

**Art. 11.** Serão motivos impeditivos para a concessão da Medalha Decenal ao Guarda Civil Municipal indicado que:

I - esteja respondendo a processo criminal, em razão de atuações durante o serviço;

II - tenha sido condenado em decisão de processo criminal à pena não restritiva de liberdade ou alternativa, não superior a 02 anos, durante os últimos 05 anos de serviço;

III - esteja respondendo processo administrativo disciplinar por transgressão de natureza grave, que possa culminar na punição de suspensão ou exoneração;

IV - esteja respondendo ou que tenha respondido, nos últimos 02 (dois) anos, a processo administrativo disciplinar de natureza grave e/ou por qualquer ato atentatório contra o decoro da classe ou instituição a que pertence;

V - tenha obtido conceito "Abaixo do Nível Esperado para o Cargo" nas últimas Avaliações de Desempenho.

**Art. 12.** As condecorações constantes do artigo 2º deste Decreto, exceto o inciso III - Da Medalha Legado de Honra, serão passíveis de cassação quando o agraciado:

I - for demitido a bem do serviço público;

II - for condenado pela Justiça Criminal, com decisão transitada em julgado;

III - denegrir por palavras, ações ou omissões, a imagem ou o conceito da Guarda Civil Municipal.

**Art. 13.** Após o Secretário de Segurança e Mobilidade Urbana receber e avaliar a proposta fundamentada de cassação das condecorações, essa será encaminhada à Corregedoria da Guarda Civil Municipal para a abertura do respectivo processo administrativo e de sua instrução preliminar, com a juntada dos demais expedientes necessários à sua tramitação e, posteriormente, os autos serão remetidos, com decisão fundamentada, à Secretaria de Justiça.

I - Se a decisão for pela cassação das condecorações e essa, por sua vez, for acolhida e homologada pelo Chefe do Executivo Municipal, a cassação alcançará todas as condecorações obtidas pelo guarda civil municipal arguido no mencionado processo administrativo.

II - na hipótese prevista no inciso III, do artigo 10, deste Decreto, a decisão pela cassação das condecorações não impedirá a conquista de novos méritos pelo guarda civil municipal.

**Art. 14.** Toda concessão e cassação das condecorações deverão ser objetos de publicação em Diário Oficial do Município, bem como constar do prontuário e dos assentamentos individuais do guarda civil municipal interessado.

**Art. 15.** O Chefe do Executivo poderá deliberar pela edição de normas complementares, necessárias ao cumprimento deste Decreto, a serem publicadas mediante a competente Portaria.

**Art. 16.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Itapevi, 04 de agosto de 2023.

IGOR SOARES EBERT  
PREFEITO

Publicado, no Diário Oficial do Município de Itapevi, afixado no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 04 de agosto de 2023.

JONATAS FELIPE FRANCISCO  
SECRETÁRIO DE GOVERNO

#### ANEXO I

Especificações Láurea do Mérito Pessoal:

1º grau: Medalhão dourado esmaltado com fundo de couro preto;

2º grau: Medalhão dourado com fundo de couro preto;

3º grau: Medalhão prateado com fundo de couro preto;

4º grau: Medalhão cromo com fundo de couro preto;

5º grau: Medalhão bronze com fundo de couro preto.

Os campos de couro são quadrados com as arestas arredondadas.

O desenho do medalhão é o Brasão do Município de Itapevi que compõe o distintivo da Guarda Municipal de Itapevi estilizado ao fundo, tudo circundado por uma faixa filetada com os dizeres: GUARDA CIVIL acima e ITAPEVI abaixo GCM na parte superior na parte de metal e abaixo os dizeres LÁUREA DE MÉRITO.

Medidas fundo de couro preto 3,5 centímetros de largura por 8 centímetro de altura

Medidas Metal 3 centímetros de largura por 4 centímetro de altura

#### ANEXO II

Especificações Medalha Decenal

Insígnia de Tempo de Serviço de 10 anos. Barreta: Confeccionada em metal dourado com 01(uma) estrela no centro, nas dimensões 37 x 11mm com um friso de 1,5mm em seu contorno com folhas de louro em dourado, sendo as cores da esquerda para direita 11,5mm em azul marinho (Pantone 295C), 11mm em dourado e 11,5mm em amarelo ouro (Pantone C) no verso 2 pinos para fixação.

Insígnia de Tempo de Serviço de 20 anos.

Barreta: Confeccionada em metal dourado com 02 (duas) estrelas, nas dimensões 37 x 11mm com um friso de 1,5mm em seu contorno com folhas de louro em dourado, sendo as cores da esquerda para direita 11,5mm em azul marinho (Pantone 295C), 11mm em dourado e 11,5mm em amarelo ouro (Pantone C) no verso 2 pinos para fixação.

Insígnia de Tempo de Serviço de 30 anos.

Barreta: Confeccionada em metal dourado com 03 (três) estrelas, nas dimensões 37 x 11mm com um friso de 1,5mm em seu

contorno com folhas de louro em dourado, sendo as cores da esquerda para direita 11,5mm em azul marinho (Pantone 295C), 11mm em dourado e 11,5mm em amarelo ouro (Pantone C) no verso 2 pinos para fixação.

ANEXO III  
ESPECIFICAÇÕES MEDALHA LEGADO DE HONRA

I - A medalha será em metal Dourado, formato hexagonal com lados encurvados para o interior, com lados curvos para o interior, com 40 mm de diâmetro dotada, no centro da parte superior, de um suporte de 3 mm de altura por 5 mm de largura, que sustentará uma argola de 6 mm de diâmetro interno por 8 mm de diâmetro externo, ambos do mesmo metal da medalha.

II - anverso: ao centro, em relevo, sob uma elipse contendo as silhuetas de um GCM masculino e uma GCMF feminina, ambos com seus respectivos quepes de época e prestando continência à imagem do território de Itapevi, tendo na parte superior da elipse uma faixa xadrez estilizada, envolvendo a elipse um listel circular na cor azul e sobre o listel circular azul uma ramada de carvalho na cor dourada tendo na parte superior do listel circular e entre as folhas superiores da ramada de carvalho a sigla da corporação "GCM-I" fonte Tahoma 8pt, acima de toda a composição em relevo posicionado pouco abaixo do centro da medalha, um listel, estilizado e subdividido em três frações, contendo os dizeres, em fonte Diploma 8pt, "Legatum et Honoris", expressão em latim para "Legado de Honra".

III - verso: circundando as bordas da medalha, em relevo, um esplendor, destacado uma elipse central de 31 mm, contendo ao centro o Brasão de armas da prefeitura de Itapevi de 6,4 mm de largura e 8,2 mm de altura tendo acima a expressão "GUARDA CIVIL MUNICIPAL e abaixo a expressão Itapevi."

IV - fita: trinta e cinco mm de largura, cinquenta mm de altura, em gorgorão de seda achamlotada, nas cores branco, amarelo e azul;

*Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.*

*Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 07/08/2023*